



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2728

PROJETO DE LEI Nº 34/97

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

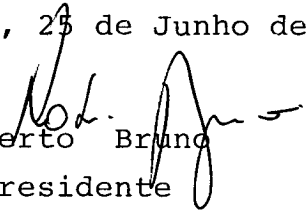
Artigo 1º) - A partir desta data, fica criado 01 (um) emprego em comissão de RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, Referência 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 02 para 06 o número do emprego permanente mensalista de Encadador III, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Junho de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica criado 01 (um) emprego em comissão de RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, Referência 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 02 para 06 o número do emprego permanente mensalista de Encadador III, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.

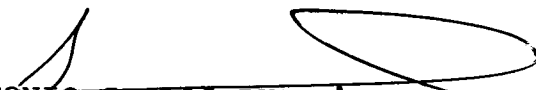
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 06 de 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 06 de 1997

Presidente


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.º discussão. 7 x 4
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 06 de 1997

Presidente

Aprovada em 2.º discussão. 7 x 4
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 06 de 1997

Presidente

021/16



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente:


Exmos. Srs. Vereadores:

Originou o envio deste Projeto de Lei à essa Colenda Câmara Municipal, reivindicação do Senhor Superintendente do SAEP, onde justifica a necessidade da criação proposta, ponderando que o profissional que preencherá esse emprego estará à disposição da Autarquia para cuidar dos equipamentos do complexo elétrico existente nas captações, estações de tratamento de água, estações elevatórias de esgotos e reservatórios, dispensando desta forma a contratação de mão de obra de terceiros e acarretando menos gastos para o SAEP.

Pondera ainda o Superintendente, a necessidade de aumentar de 02 para 06 o número de empregos de Encanador III, objetivando dar oportunidade aos Encanadores II de prestarem processo seletivo interno e passarem, por transposição, a exercerem as funções de Encanador III, visto tratar-se de emprego de carreira.

Assim, desnecessário dizer do alcance da propositura. Esperamos contar com o beneplácito dos senhores edis, requerendo na oportunidade, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de consideração e alta estima.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

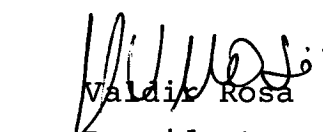
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

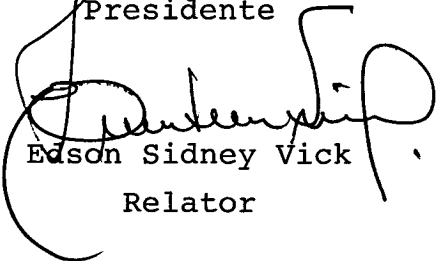
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 (um) emprego em comissão de Responsável pela Manutenção do Sistema Elétrico e que aumenta o número do emprego permanente mensalista de Encanador III - de 02 para 06, nos quadros de pessoal do SAEP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e contencioso.

Sala das Comissões, 24/JUNHO/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator


Hilderáido Luiz Sumaio

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

SF

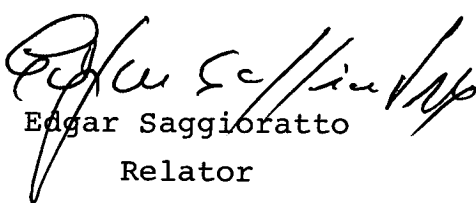
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 (um) emprego em comissão de Responsável pela Manutenção do Sistema Elétrico e que aumenta o número do emprego permanente mensalista de Encanador III - de 02 para 06, nos quadros de pessoal do SAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/JUNHO/1997.


Luis Carlos Magalhães de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.823/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - A partir desta data, fica criado 01 (um) emprego em comissão de RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO, Referência 36, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 02 para 06 o número do emprego permanente mensalista de Encadeador III, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.